



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística  
Divisão de Licitações  
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000,  
Alto da Jacuba  
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000  
Fone: 038-3532 1260



---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2016**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 23086.003034/2016-24**

**EDITAL ALTERADO**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Autarquia Federal, com sede na BR 367, KM 583, Nº 5000, Diamantina/MG, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2016, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/1990, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto 6.204/2007, Decreto 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas neste Edital;
- 1.2. Sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e de forma parcelada não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

**2. OBJETO**

- 2.1. Implantação do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão sustentável de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da UFVJM** conforme especificações, estimativa de quantitativo máximo e exigências constantes no Anexo I deste Edital;
- 2.2. A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.4. O valor total estimado da contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses é de R\$2.242.788,63 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois reais, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme detalhamento do Grupo de Serviços previsto no Anexo I, item 8 do Termo de Referência.
- 2.5. Os valores estimados no Anexo I, item 8 do Termo de Referência, por Grupo de Serviços, são apenas subsídios para a confecção da proposta, não significando compromisso de realização por parte da contratante e nem refletem o proveito econômico da contratação.
- 2.6. O quantitativo de placas de veículos que compõem a frota da contratante por município e por tipo de combustível esta relacionado no Anexo I do Termo de Referência.

- 2.7. Compete a futura contratada fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato o acesso ao sistema de gerenciamento, o fornecimento dos cartões magnéticos bem como a relação e localização da rede de postos, oficinas e serviços de reboque, em território nacional, obrigatoriamente nos municípios relacionados no item 07 do Anexo I deste Edital.
- 2.8. A futura contratada deverá fornecer sistema on-line que possa emitir relatórios em tempo real dos gastos efetuados por veículo, discriminando itens, preços, quantidades, hora, local, nome do estabelecimento, motorista e veículo permitindo ainda a gestão e integração destes dados de forma a minimizar o consumo de combustíveis e desgaste dos veículos.
- 2.9. Os trabalhos de implantação pela contratada no que tange à utilização do sistema informatizado para gerenciamento e demais dispositivos de controle como cartões magnéticos ou eletrônicos, equipamentos periféricos, necessários ao funcionamento do sistema, compreendem:
  - 2.9.1 planejamento e levantamento de dados da frota;
  - 2.9.2 cadastramento dos veículos e usuários;
  - 2.9.3 estudo da logística da rede de atendimento;
  - 2.9.4 estrutura de gestão;
  - 2.9.5 créditos aos veículos;
  - 2.9.6 implantação dos sistemas tecnológicos;
  - 2.9.7 distribuição dos equipamentos periféricos do sistema;
  - 2.9.8 treinamento aos usuários.
- 2.10 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
  - Anexo I – Termo de Referência
  - Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta
  - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
  - Anexo IV – Minuta do Contrato

### 3. DO EDITAL

- 3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no site da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no endereço: [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br);
  - 3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
  - 3.1.2. **Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o site da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital. Site: [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br), link Licitações e Contratos.**
  - 3.1.3. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, solicitamos, portanto, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente, através de papel reciclado nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 7.746/2012.
- 3.2. Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital e Anexos disponibilizado conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), apenas como divulgação;
- 3.3. **Impugnação do Edital:**
  - 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

- 3.3.1.1. O envio deverá ser feito eletronicamente para o e-mail: [emilene.costa@ufvjm.edu.br](mailto:emilene.costa@ufvjm.edu.br) e [pregao@ufvjm.edu.br](mailto:pregao@ufvjm.edu.br), dentro do prazo legal;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [emilene.costa@ufvjm.edu.br](mailto:emilene.costa@ufvjm.edu.br) e [pregao@ufvjm.edu.br](mailto:pregao@ufvjm.edu.br), dentro do prazo legal (artigo 19 do Decreto 5.450/2005).
- 3.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.3.7. O termo de referência é parte integrante deste edital e por consequência suas cláusulas, obrigações, condições e prazo vinculam a Administração e todos os participantes do certame.

#### **4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela **Portaria nº 1864, de 19 de julho de 2016** e sua respectiva Equipe de apoio,
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.1.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.2 CADASTRO DE FORNECEDOR NO SICAF: O fornecedor tem a opção de realizar o PRÉ-CADASTRAMENTO através do Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), Link Acesso Livre > SICAFweb > Sistema de Cadastramentos > Pré-cadastramento de Fornecedores. Após confirmar o pré-cadastramento, o fornecedor deve encaminhar-se à uma Unidade Cadastradora, para a efetivação do cadastramento no SICAF; □

5.1.3 O cadastramento do fornecedor no SICAF pode ser efetivado nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, por intermédio de Unidades Cadastradoras - UASGs.

5.1.4 PARA LOCALIZAR UMA UNIDADE CADASTRADORA: Acessar: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > Menu Fornecedor > SICAF > Consulta > Unidade Cadastradora. O sistema exibirá a relação das unidades cadastradoras com endereço completo e telefone.

5.1.5 CADASTRO DE FORNECEDOR NO COMPRASGOVERNAMENTAIS: Acessar: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > Cadastro. O fornecedor para cadastrar-se no [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), deve estar inicialmente cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.1.6 As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

5.1.7 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

**5.1.8 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.**

5.1.9 A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.1.10 A UFVJM, caso julgue necessário e considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5.1 A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005, quais sejam:

I - credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2.1 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.2 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – § 2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

5.3 Não será admitida nesta licitação a participação:

**a)** empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**b)** de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

- c) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
  - d) de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;
  - e) de empresas que tenham entre seus sócios ou dirigentes servidor ou dirigente da UFVJM;
  - f) de empresas impedidas de licitar e contratar com a União;
  - g) de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.6 **As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.
- 5.8. Será ainda, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.204/2007):
- 5.8.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. Sendo a melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
  - 5.8.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
  - 5.8.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 5.8.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

## **6 DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES**

**DATA: 06/03/2017**

**HORÁRIO: 09 horas**

**LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

## **7 DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasgovernamentais, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **PERCENTUAL DE DESCONTO** de cada item da proposta, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.1.1. **É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL, NÃO SERÁ ADMITIDA A EXPRESSÃO “CONFORME EDITAL”;**

**7.1.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.1.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.**

7.2 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor ao que foi registrado.

7.4 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo I assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

7.5 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;

7.6 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;

7.7 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos serviços.

7.8.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;

**7.8 A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que se refere à data da homologação do pregão;**

7.9 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

7.10 Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa, conforme Anexo II,

no prazo definido pelo pregoeiro que deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas, devendo anexá-la ao sistema eletrônico, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – do detalhamento dos serviços a serem prestados, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição e o seguinte:

7.11.1. Preço cotado de forma unitária e total, em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital;

a) Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;

b) Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

c) Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega do serviço, de despesas com hospedagem e alimentação da equipe responsável pela realização dos serviços e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

7.11.2. Limitar-se ao objeto desta licitação (conforme Anexo I), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

7.11.3. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que se refere à data da homologação do pregão;

7.11.4. Conter o prazo de pagamento na forma do item 17 deste edital;

7.11 Os documentos remetidos por meio do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

7.12.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhadas à Divisão de Licitações/UFVJM, Prédio da Reitoria, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000.

7.13 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.14 Acaso haja negociação, após o envio da proposta, o valor do lance negociado e registrado será considerado proposta para todos os efeitos legais.

7.15 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, registrada no sistema, tais como preço, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos Anexos deste Edital;

8.2 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e desclassificá-la;

- 8.2.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 8.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 8.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO** do item.
- 8.3.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 8.3.3 Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 8.3.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, como critério de desempate.
- 8.4 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;
- 8.5 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM.
- 8.6 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Apresentarem-se omissas, vagas ou com irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- b) Apresentarem percentual de desconto inferior ao orçado pela Administração;
- c) Contenham vícios ou ilegalidades.
- 8.7 Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará a proponente, sobre o percentual para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado pela proponente;
- 8.7.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece a legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;
- 8.7.2 O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 8.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 8.9 Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 8.11 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

- 8.12O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 8.13O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 8.14Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em data a ser definida pelo pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 8.15Após o encerramento da etapa competitiva, visando a formação de cadastro de reserva, os licitantes poderão elevar seus percentuais de desconto ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 8.16A apresentação de novas propostas na forma do item 8.16 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE**

- 9.1 A presente Licitação é do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

9.1.1 Antes da aceitação da proposta será consultada a Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil para verificação do Código CNAE ou, no caso de impossibilidade, deverá a empresa fazer a apresentação de cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital. Sendo constatada situação de irregularidade a proposta será recusada.

9.1.2 Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte que utilizaram a prerrogativa de efetuar lance de desempate possuem no somatório de valores das ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006. Sendo constatada situação de irregularidade a proposta será recusada.

- 9.2 A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

9.2.9Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.

- 9.3 Se a proposta ou lance melhor classificado não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.3.1. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as especificações do Anexo I assim como análise do objeto ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

9.3.2. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior percentual de desconto;

9.3.3. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

9.3.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

#### **9.4 Da Licitação lavrar-se-á a Ata de Registro de Preços.**

### **10 DA HABILITAÇÃO**

10.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente **cadastrada e habilitada parcialmente** no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE", após a sessão de aceitabilidade.

10.1.1 Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do sistema eletrônico.

10.1.2 Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.1.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro (no mínimo de 02 horas) documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

10.1.4 As licitantes que estiverem regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF deverão apresentar Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um), observado o item 10.2.3, letra "c";

10.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

10.2.1 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.

10.2.3 Qualificação econômico financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação das propostas.

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

d) Serão considerados como aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei 6.204/76 (sociedade anônima) por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda) por fotocópia do livro diário inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar 123/2006:  
I – por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.4 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **10.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**

10.3.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 10.3.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item 10.3.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

10.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.4 O CNPJ do participante na Licitação terá que ser obrigatoriamente, da mesma Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura;**

10.5 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**10.6 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**

**10.7 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante classificada em primeiro lugar, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser anexados ao sistema:**

**Apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da licitante que deverá(ão) conter nomes legíveis de seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico, para contato a ser(em) fornecido(s) por órgãos da Administração Pública ou por pessoa(s) jurídica(s), que comprove que a licitante executa ou executou serviços da mesma natureza dos constantes neste edital, compatíveis em características, quantidades, prazos com o objeto da licitação, comprovando para tal, no mínimo, as seguintes informações:**

**10.7.1 Possui atuação comprovada com clientes com frota superior a 15 veículos;**

**10.7.2 Comprovação de que a empresa possui capacidade de fornecer um sistema de gestão online que integre os relatórios de abastecimento e manutenção dos veículos possibilitando o acompanhamento dos custos com o abastecimento e manutenção dos veículos. O sistema de gestão deve possuir os seguintes itens:**

**a) controle de abastecimento com combustíveis renováveis;**

**b) controle da manutenção preventiva da frota e da vida útil das peças;**

**c) disponibilização de rede credenciada certificada para garantir o descarte correto dos resíduos, peças e pneus.**

10.8. Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

10.8.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

10.8.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

10.8.3 Constantes do Cadastro de Licitante Inidôneas do TCU.

10.8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, no prazo estipulado pelo pregoeiro (no mínimo de 02 horas), após solicitação através do sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 10.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.11 O pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, CGU, CNJ, TCU visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 10.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 11.1 As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após a declaração do vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contrarrazões;
- 11.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2 Neste momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência deste direito.
- 11.2 A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 11.3 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 11.4 A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;
- 11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações da UFVJM, Campus JK, BR 367, nº 5000, Diamantina/MG.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

12.1.9 Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

## **13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1 No momento da Homologação, a autoridade competente, através de ferramenta disponível no sistema Compras governamentais, convocará e estabelecerá data e hora para que os licitantes interessados possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando margem de preferência.

13.2 Constarão da ata de registro de preços, os licitantes que registrarem, via funcionalidade do sistema, a intenção de participar do cadastro de reserva.

## **14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições aí estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data da homologação do pregão, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

**14.3 Homologado o resultado da licitação, a UFVJM, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;**

14.4 Constarão da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as informações necessárias à:

- a) Identificação do processo;
- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Identificação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação;
- e) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
- f) Direitos e responsabilidades das partes.

14.5 A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

14.6 É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação da UFVJM, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8666/93.

14.7 O prazo estipulado no item acima poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFVJM.

14.8 É facultado à UFVJM, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.9 A recusa injustificada em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades descritas neste edital.

14.10 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

14.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.12 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação no certame.

13.12.1 O registro a que se refere o este item tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7.892/2013.

13.12.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II - os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao do licitante mais classificado;

III - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do pregão.

## **15 DA CONTRATAÇÃO**

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, quando da necessidade da contratação e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

15.4 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I, a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do Edital.

15.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 8.666/93.

15.8 A UFVJM designará um representante para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.9 A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.10 A licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.11 O contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme definido no edital e o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.13 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.14 Caso o contrato seja prorrogado a garantia deve ser prorrogada por igual período.

## **16 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

16.1 A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste Edital e seus anexos;

16.1.1 Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos ou esclarecimentos devem ser destinados à **Divisão de Máquinas e Transportes da UFVJM**.

16.2 O prazo de início dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

16.3 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega do serviço.

16.4 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 A **Divisão de Máquinas e Transportes da UFVJM** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, sendo responsável por:

16.6.1. Entrar em contato com a empresa, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários;

16.6.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;

16.6.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

16.7 O serviço somente deverá ser executado mediante autorização da UFVJM.

16.8 As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os dados bancários para o devido depósito de pagamento.

- 16.9 A Administração rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **17 DO PAGAMENTO**

- 17.1 O preço a ser pago pela prestação do serviço será aquele obtido no resultado da aplicação dos percentuais de desconto oferecidos frente ao que for efetivamente executado dos serviços durante a vigência do contrato.
- 17.2 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 17.2.1 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito do respectivo pagamento.
- 17.2.2 A UFVJM pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor relativo a taxa de administração (proposta pela empresa), que incidirá sobre o valor mensal da fatura relativa às despesas do objeto contratado.
- 17.2.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, das peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos, serviços de reboque e abastecimento de combustíveis e lubrificantes até o último dia de cada mês, sendo a partir da sua emissão automaticamente cancelado o crédito de cada cartão, que será de responsabilidade da Contratada reativar estes créditos para o mês subsequente.
- 17.3 O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da realização das despesas, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;
- 17.3.1 a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura (s) deverá(ao) ser discriminadas em moeda nacional corrente, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com a frota de veículos da UFVJM no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.
- 17.3.2 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 17.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 17.4 O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- 17.4.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 17.4.2 O prazo descrito no item 17.4.2 poderá ser prorrogado a critério da administração.
- 17.4.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 17.4.2 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.4.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.

- 17.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 17.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 17.6 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 17.7 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 17.8 Os pagamentos previstos no item 17.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 17.9 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **18 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

18.1 – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante o prazo de validade da ata podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

18.1.2 – Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar à UFVJM a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

18.1.3 – Caso a UFVJM já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos produtos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão dos preços, esta não incidirá sobre os pedidos já empenhados e formalizados.

18.1.4 – A UFVJM terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

18.1.5 – Durante este período a empresa deverá entregar os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela UFVJM. Nesse caso a UFVJM procederá ao reforço dos valores pertinentes aos produtos empenhados após o pedido de revisão.

18.1.6 – A empresa obrigar-se-á a realizar a entrega dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

18.1.7 – Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços do fornecedor e aquela vigente no mercado à época do registro.

18.1.8 – Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior a média daqueles apurados pela UFVJM para o objeto pesquisado.

18.2 - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata convocará os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

18.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

18.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador da ata revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.5.1 descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.5.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela UFVJM, sem justificativa aceitável.

18.5.3 não aceitar reduzir seu preço registro, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.5.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

18.6 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 18.5.1, 18.5.2 e 18.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.7 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público e nas seguintes hipóteses:

18.7.1 A pedido da Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente edital ou na ata de registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7.2 A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços.

18.8 - Serão realizadas, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade da manutenção da ata de registro de preços.

## **19 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

19.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM.

19.2 Após divulgação da IRP 00025/2016, são órgão participantes da SRP:

a) Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus do Mucuri – UASG 158673, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG. Os itens e quantidades estão discriminados no Termo de Referência Consolidado.

b) Fundação Nacional do Índio – Coord. Regional de MG/ES – UASG 194019, localizada na Rua Afonso Pena, 3177 Centro, Governador Valadares/MG. Os itens e quantidades estão discriminados no Termo de Referência Consolidado.

## **20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 20.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela UFVJM.
- 20.2 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a UFVJM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UFVJM e órgãos participantes.
- 20.4 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registros de preços para o UFVJM e órgãos participantes.
- 20.5 O quantitativo máximo a ser disponibilizado para as adesões às atas de registros de preços será, na totalidade, o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para a UFVJM e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.6 Após autorização o órgão não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à UFVJM.
- 20.8 Em cada fornecimento decorrente da ata serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, independente de transcrição os quais integram a Ata de Registro de Preços.
- 20.9 É facultada aos órgãos municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## **21. DAS PENALIDADES**

- 21.1 No caso de recusa de assinatura da ata de registro de preços, de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, inclusive quanto a qualidade dos serviços, com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
  - 21.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
    - 21.2.1 Advertência por escrito;
    - 21.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).
  - 21.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:
    - 21.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
    - 21.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.
    - 21.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
  - 21.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:
    - 21.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

- 21.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.
- 21.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:
- 21.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - até 05 anos;
- 21.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;
- 21.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - até 05 anos;
- 21.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - até 05 anos;
- 21.5.5 Quem não mantiver a proposta - até 05 anos;
- 21.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - até 05 anos;
- 21.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - até 03 anos.
- 21.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 21.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.
- 21.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 21.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 21.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.
- 21.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **22 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 23.2 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 23.3 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

- 23.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.8 Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 23.9 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [emilene.costa@ufvjm.edu.br](mailto:emilene.costa@ufvjm.edu.br);
- 23.10 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro;
- 23.11 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos;
- 23.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração;
- 23.13 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990, 10.711/2003, Decreto 5.450/2005 e Decreto 7.892/2013, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 23.14 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 14 de fevereiro de 2017.

Lilian Moreira Fernandes  
Diretora Logística/UFVJM

Pregoeiro responsável pela condução do certame:  
Emilene M Costa Bruce  
Portaria nº 1864, de 19 de julho de 2016

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONSOLIDADO APÓS A DIVULGAÇÃO DA IRP 00025/2016**  
**(TEXTO ACRESCENTADO MARCADO EM AMARELO)**

**1. JUSTIFICATIVA**

**1.1** A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM tem a responsabilidade de suprir suas unidades logisticamente, para execução de suas atividades. O uso intensivo dos veículos da frota do UFVJM nos serviços pertinentes torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria e pintura), serviços de guincho e serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento. Para tanto a disponibilidade das instalações, equipamentos e ferramentas, bem como a qualidade da mão de obra para a execução dos serviços a serem contratados são fatores preponderantes para a composição dos preços ofertados pelos licitantes e consequentemente da competitividade que se espera da licitação. A contratação justifica-se pela necessidade de executarmos a manutenção corretiva e preventiva nos veículos oficiais que compõem a frota desta instituição, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

**1.2** Algumas premissas básicas foram consideradas para o estudo, visando a realização de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de toda a frota de veículos, como também troca de óleo de motor e complementação de óleos lubrificantes, serviços de manutenção leve em postos de combustíveis; borracharias, lavagem e lubrificação, para atender os veículos do UFVJM em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a UFVJM atua. Uma vez que faz parte também da missão da UFVJM atender as necessidades de deslocamentos em diversas localidades, estando os veículos sujeitos a imprevistos em locais diversos, faz-se necessário uma estrutura de apoio que atenda os serviços de manutenção seja preventiva ou corretiva, bem como serviços de abastecimento.

**1.3** Assim, propõe-se que sejam padronizados os serviços de manutenção em geral, e abastecimento, através de rede especializada de oficinas e postos de combustíveis, em caráter contínuo e ininterruptos, dos veículos pertencentes a UFVJM, podendo o contrato ser de 01 ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, consoante disposições da Lei da Licitações, considerando que foi realizado um estudo de custo com a manutenção corretiva e preventiva da UFVJM, possibilitando a redução de custos com deslocamento para manutenção e ou serviço de guincho, e considerando ainda que o sistema escolhido de cartão eletrônico micro processado e sistema online - tem por proposta a garantia de melhor gestão orçamentária, emissão de relatórios gerenciais e de controle diário por veículos, agilidade nas informações e assistência 24 horas, por dispor de uma vasta rede credenciada em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a UFVJM atua.

**1.4** Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização, tanto na iniciativa privada, como em órgãos públicos do Poder Executivo, na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

**1.4.1** Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

**1.4.2** Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

**1.4.3** Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

**1.4.4** Agilidade nos procedimentos;

**1.4.5** Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

**1.4.6** Obtenção de informações sobre o abastecimento bem como dos serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

**1.4.7** Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;

**1.4.8** Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;

**1.4.9** Flexibilidade do sistema de abastecimento e serviços mecânicos pretendidos, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa por todo território nacional.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** Registro de preço para eventual **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de gestão sustentável de ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO preventiva e corretiva de veículos**, com implantação de sistema informatizado e integrado, e tecnologia de cartão eletrônico, para aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo; serviços de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho dos veículos, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades da frota de veículos da UFVJM. Conforme as condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

**2.2** O quantitativo de placas de veículos que compõe a frota da CONTRATANTE por Campus, por tipo de combustível, está relacionado no Anexo I deste Termo.

**2.3** Compete à licitante fornecer, na assinatura do contrato, a relação e localização da rede de postos, oficinas e serviços de reboque, em território nacional, de preferência nos municípios relacionados nos itens 7.1.1 a 7.1.3 deste Termo.

**2.4** Fornecer sistema on-line que possa emitir relatórios em tempo real dos gastos efetuados por veículo, discriminando itens, preços, quantidades, hora, local, nome do estabelecimento, motorista e veículo permitindo ainda a gestão e integração destes dados de forma a minimizar o consumo de combustíveis e desgaste dos veículos.

**2.5** O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA.

**2.6** Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA no que tange a utilização de sistema informatizado para gerenciamento e demais dispositivos de controle como; cartões magnéticos ou eletrônicos, equipamentos periféricos, necessários ao funcionamento do sistema, compreendem:

- 2.6.1** Planejamento e levantamento de dados da frota
- 2.6.2** Cadastramento dos veículos e usuários
- 2.6.3** Estudo da logística da rede de atendimento
- 2.6.4** Estrutura de gestão
- 2.6.5** Créditos aos veículos
- 2.6.6** Implantação dos sistemas tecnológicos
- 2.6.7** Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema
- 2.6.8** Treinamento de usuários.

### **3. NATUREZA/ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Trata-se de serviço continuado, uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da IN MPOG Nº 02 de 30 de abril de 2008, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**3.2** O serviço a ser contratado pode ser enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

**3.3** Neste tipo de contratação a UFVJM necessita de uma empresa que auxilie na gestão dos veículos oficiais, pois a Universidade precisa deles funcionando, prestando-se à finalidade para a qual integram o patrimônio da Administração: o transporte.

**3.4** Contratação de serviço que atenda plenamente às necessidades da UFVJM no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos oficiais abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva (elétrica e mecânica), lubrificação, borracharia, serviços de lavagem, funilaria e reboque.

**3.5** Para a consecução das atividades da UFVJM é imprescindível a utilização dos mais diversos veículos, como ferramenta fundamental para este órgão público, vejamos alguns exemplos: A utilização dos veículos em viagens de servidores e missões administrativas; eventos de natureza acadêmica e científica; seminários, conferências e congressos, para apresentação de trabalhos; visitas técnicas/trabalhos em campo.

### **4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO A SER UTILIZADA**

**4.1** O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 em seu artigo 3º estabelece as hipóteses em que se poderá ser utilizado Sistema de Registro de Preços, sendo, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para

atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, hipóteses estas perfeitamente enquadradas para esta demanda.

**4.2** Conforme demonstrado, tratam-se de itens que serão requisitados/utilizados de acordo com a demanda a ser apresentada. Neste mesmo sentido o § 1º do art. 23 da lei 8.666/93, considera que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, desta forma é prudente para a Administração, a existência de Registros de Preços vigentes, uma vez que surgindo a demanda, a contratada será acionada para a entrega dos itens, de forma que proporcione celeridade à Administração, pois acaso não exista tais Registros de Preços vigentes até que se proceda a contratação a Administração ficará desprovida dos fornecimento, ora em pretensão.

## **5. AGRUPAMENTO DOS ITENS EM GRUPO E PROPOSTAS OU LANCES**

**5.1** Os itens foram agrupados em GRUPO, tendo em vista que o objeto é a contratação do serviço de intermediação da frota de veículos oficiais para os itens abastecimento e manutenção, em razão de não existir viabilidade técnica, pois o vencedor será aquele que ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE. Também, com intuito de reduzir os riscos da execução dos serviços, assim como gerenciá-los de forma centralizada, garantindo melhores resultados. O agrupamento permitirá uma melhor seleção de proposta em relação à economicidade. Ademais, garantimos a ampla participação das empresas que atuam no ramo sem descuidar do interesse público.

## **6. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**6.1** Para os efeitos do disposto nesta licitação são adotadas as seguintes definições: **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento, possibilitando, desta forma, a preservação da segurança das pessoas e materiais transportados. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas (periódicas) e corretivas.

**6.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA):** sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças. São exemplos de manutenção preventiva:

**6.1.1.1** Troca de pneus (sistema de rodízio de pneus), alinhamento e balanceamento de rodas;

**6.1.1.2** Troca de óleo de câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

**6.1.1.3** Lubrificação de veículos;

**6.1.1.4** Lavagem simples e completa;

**6.1.1.5** Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;

- 6.1.1.6 Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- 6.1.1.7 Substituição de itens de motor;
- 6.1.1.8 Limpeza de motor e bicos injetores;
- 6.1.1.9 Regulagem de bombas e bicos injetores;
- 6.1.1.10 Troca de filtro de óleo, filtro de gasolina, filtro de ar;
- 6.1.1.11 Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

**6.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiência de operação, de manutenção ou de fabricação. São exemplos de manutenção corretiva: Reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como: serviços de retifica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagens, caixa de marcha; troca de bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio; outros serviços de instalação elétrica, serviços no sistema de injeção eletrônica; além de outras;

- 6.1.2.1 Capotaria;
- 6.1.2.2 Tapeçaria;
- 6.1.2.3 Funilaria e pintura;
- 6.1.2.4 Serviços no sistema de arrefecimento;
- 6.1.2.5 Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 6.1.2.6 Reboque de veículos.

## **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** O fornecimento de combustível e de manutenção será efetuado em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua, onde deverá obrigatoriamente existir disponibilidade dos serviços, nas condições constantes deste Termo, e eventualmente, em outros estados em âmbito nacional. Obrigatoriamente nas cidades abaixo relacionadas deverão ser disponibilizados no mínimo 03 (três) postos de abastecimento, 03 (três) pontos de lavagem de veículos além de 03 (três) oficinas mecânicas e serviço de reboque, que realize serviços de mecânica automotiva, elétrica e funilaria:

- 7.1.1 Diamantina
- 7.1.2 Unai
- 7.1.3 Janaúba

**7.2** Para a prestação de serviços referente a demanda da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, obrigatoriamente deverão ser disponibilizados no mínimo 03 (três) postos de abastecimento, 03 (três) pontos de lavagem de veículos além de 03 (três) oficinas mecânicas e serviço de reboque, que realize serviços de mecânica automotiva, elétrica e funilaria, no município de GOVERNADOR VALADARES/MG. Nas cidades abaixo relacionadas deverá obrigatoriamente existir a disponibilidade de serviços na localidade e/ou cidades circunvizinhas:

- 7.2.1 Resplendor/MG
- 7.2.2 Teófilo Otoni/MG

**7.2.3 Carmésia/MG**

**7.2.4 São João das Missões/MG**

**7.2.5 Santa Helena de Minas/MG**

**7.2.6 Aracruz/ES**

**7.3 Para a prestação de serviços referente a demanda da UFVJM – CAMPUS DO MUCURI, obrigatoriamente deverão ser disponibilizados no mínimo 03 (três) postos de abastecimento, 03 (três) pontos de lavagem de veículos além de 03 (três) oficinas mecânicas e serviço de reboque, que realize serviços de mecânica automotiva, elétrica e funilaria, no município de TEÓFILO OTONI/MG.**

## **8. ESTIMATIVA DE CUSTOS E COTAÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1** O valor anual de gastos estimados é demonstrado segundo tabela abaixo sendo divididos entre os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos. Este valor será gasto de acordo com a demanda de manutenção e abastecimento da UFVJM.

**8.2** Os preços dos combustíveis e óleos lubrificantes praticados pela empresa devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM mediante consulta ao site da Agência Nacional de Petróleo – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**8.3** O serviço de manutenção bem como o fornecimento de peças devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração do UFVJM mediante consulta em empresas fornecedoras de peças e serviços.

**8.4** As despesas decorrentes da execução do contrato incidirão percentualmente sob o valor efetivamente gasto pela UFVJM com os serviços de manutenção e abastecimento. Os serviços a contratar compõem em GRUPO, a saber:

ESTIMATIVA DE CUSTOS									
GRUPO	ITEM	Descrição dos Serviços	ÓRGÃO	QTDA	Estimativa de Gasto Global Mensal (R\$)	Valor Estimativo Anual (R\$)	Desconto Médio	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)	
1	1	<del>Fornecimento de Combustível (gasolina, óleo diesel, álcool)</del> <b>ITEM CANCELADO</b>	<del>UG GESTORA UFVJM DIAMANTINA</del>	12	<del>61.921,68</del>	<del>743.060,15</del>	<del>0,00333%</del>	<del>743.035,38</del>	
			<del>PARTICIPANTE FUNAI CRMGES</del>	12	<del>17.816,50</del>	<del>213.798,00</del>	<del>0,00333%</del>	<del>213.790,88</del>	
			<del>PARTICIPANTE UFVJM TEÓFILO OTONI</del>	12	<del>10.444,46</del>	<del>125.333,52</del>	<del>0,00333%</del>	<del>125.329,35</del>	
	2	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis. Percentual de desconto praticado sobre o valor Anual Estimado da Contratação.	UG GESTORA UFVJM DIAMANTINA	12	-	-	0,00337%	25,02	
			PARTICIPANTE FUNAI CRMGES	12	-	-	0,00337%	25,02	
			PARTICIPANTE UFVJM TEÓFILO OTONI	12	-	-	0,00337%	25,02	
	5	Fornecimento de Combustível (gasolina, óleo diesel, álcool) <b>ITEM INCLUÍDO</b>	UG GESTORA UFVJM DIAMANTINA	12	61.921,68	743.060,15	0,00333%	743.035,38	
			PARTICIPANTE FUNAI CRMGES	12	17.816,50	213.798,00	0,00333%	213.790,88	
			PARTICIPANTE UFVJM TEÓFILO OTONI	12	10.444,46	125.333,52	0,00333%	125.329,35	
	2	3	Serviços de manutenção em geral de veículos leves e pesados	UG GESTORA UFVJM DIAMANTINA	12	125.185,96	1.502.231,50	0,166666667%	1.499.727,78
				PARTICIPANTE FUNAI CRMGES	12	23.437,50	281.250,00	0,166666667%	280.781,25
				PARTICIPANTE UFVJM TEÓFILO OTONI	12	93.889,47	1.126.673,60	0,166666667%	1.124.795,90
4		Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e serviços de reboque. Percentual de desconto praticado sobre o valor Anual Estimado da Contratação.	UG GESTORA UFVJM DIAMANTINA	12	-	-	0,00003%	0,45	
			PARTICIPANTE FUNAI CRMGES	12	-	-	0,00003%	0,45	
			PARTICIPANTE UFVJM TEÓFILO OTONI	12	-	-	0,00003%	0,45	
<b>VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA (R\$)</b>								<b>3.987.486,01</b>	

**Observações:**

1 – A licitação será por maior percentual de desconto.

2 - Os lances serão ofertados pelo percentual de desconto a ser aplicado para cada item do grupo, devendo ser observado pelo licitante que não será aceito pela administração percentual de desconto inferior ao estimado pelo edital.

**8.5** Os quantitativos indicados acima são estimativos, variando de acordo com a demanda futura e a critério da UFVJM, podendo haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, respeitados, em ambos os casos, o valor contratual e a possibilidade de alteração prevista no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** Os valores informados são meramente referenciais, considerando que resultam de pesquisa no volume de gastos com estes serviços apurados pela Administração, e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas e definir o critério de julgamento das propostas na licitação, não implicando, em nenhuma hipótese, em compromisso.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O julgamento das propostas será realizado com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE representado pelo valor resultante da composição dos percentuais aplicados na Planilha de Custos devendo ser respeitado os valores de referência estimados para cada item.

## **10. DO PREÇO**

**10.1** O preço a ser pago pela prestação de serviços será aquele obtido no resultado da aplicação dos percentuais de desconto oferecidos para cada item da Planilha de Custo do licitante vencedor, frente ao que for efetivamente executado destes serviços pelo Contratante na vigência do Contrato.

## **11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**11.1** A exigência de atendimento previsto nos subitens 11.1.1 a 11.1.3 visam demonstrar a capacidade técnica e operacional da empresa em manter a perenidade no atendimento:

**11.1.1** Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, que deverá(ão) conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico, para contato e ser(em) fornecido(s) por Órgãos da Administração Pública ou por pessoa(s) jurídicas), que comprove que a licitante executa ou executou serviços da mesma natureza dos constantes neste Instrumento, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo, portanto, constar no mínimo, as seguintes informações de modo a demonstrar a compatibilidade;

**11.1.2** A licitante possui atuação comprovada em clientes com frota superior a 15 veículos.

**11.1.3** Atestado comprovando que a empresa possui capacidade de fornecer um sistema de gestão online que integre os relatórios de abastecimento e manutenção dos veículos possibilitando o acompanhamento dos custos com o abastecimento e manutenção dos veículos. O sistema de gestão deve possuir os seguintes itens:

- a) Controle de abastecimento com combustíveis renováveis;
- b) Controle da manutenção preventiva da frota e da vida útil das peças;
- c) Disponibilização de rede credenciada certificada para garantir o descarte correto dos resíduos, peças e pneus.



## 12. ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

12.1 Serão consideradas habilitadas no certame as empresas que atenderem as seguintes exigências:

12.1.1 Estar cadastradas e habilitadas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal, nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 05/MARE de 1995. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante declarado vencedor no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - será confirmada por meio de consulta “on-line” ao sistema, logo após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

12.1.2 Também pela consulta ao SICAF, será verificada a boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} \Rightarrow \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} \Rightarrow \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} \Rightarrow \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o patrimônio líquido de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do(s) contrato(s), através do representante fiscal de serviços, devidamente designado;

13.2 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas no(s) contrato(s);

13.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

## 14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 14.1 Obrigações Legais e Regulamentares:

14.1.1 A licitante CONTRATADA providenciará o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, furtados ou roubados, tão logo receba comunicação oficial;



**14.1.2** A licitante CONTRATADA emitirá extrato individual a cada utilização do cartão magnético, devendo constar, no mínimo, a placa do veículo abastecido, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo de crédito atual;

**14.1.3** A licitante CONTRATADA emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;

**14.1.4** No último dia de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizado, será obrigatoriamente cancelado pela licitante CONTRATADA;

**14.1.5** A licitante CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo o valor dos combustíveis e lubrificantes efetivamente fornecidos, bem como as manutenções preventivas e corretivas efetuadas até o último dia de cada mês. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal/Fatura o relatório previsto na alínea 9.1.3 deste Termo;

**14.1.6** Será de responsabilidade da CONTRATADA, reativar os créditos nos cartões magnéticos para utilização no mês subsequente;

**14.1.7** A licitante CONTRATADA não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE; e

**14.1.8** A licitante CONTRATADA se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este subitem e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Termo e seus anexos;

## **14.2 Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:**

**14.2.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**14.2.2** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

**14.2.3** Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**14.2.4** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

**14.2.5** Manter uma rede de oficinas/centro automotivos e concessionárias credenciados em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a UFVJM atua.

**14.2.6** Comunicar à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos e oficinas conveniados;

**14.2.7** A contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a contratante;



**14.2.8** Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante para atender à frota, sem qualquer ônus;

**14.2.9** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**14.2.10** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras despesas necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

**14.2.11** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

**14.2.12** Disponibilizar para a CONTRATANTE um Sistema Eletrônico de Acompanhamento Gerencial de Frota com os requisitos mínimos abaixo discriminados:

**14.2.12.1** Identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo;

**14.2.12.2** Captura dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações capturadas;

**14.2.12.3** Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que indiquem a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;

**14.2.12.4** Identificação do veículo e da oficina, constando data de entrada, horário, quilometragem constante no hodômetro na entrada, quantidade de combustível marcado na entrada, serviço prestado, hodômetro na saída da oficina, quantidade marcada de combustível na saída da oficina;

**14.2.12.5** Identificação das manutenções preventivas e corretivas realizadas, por veículo, inclusive das peças, acessórios, componentes e materiais substituídos, e reboques utilizados.

**14.2.13** Efetuar num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;

**14.2.14** Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

**14.2.15** Envidar esforços para estender a prestação dos serviços contratados para todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua;

**14.2.16** Prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

**14.2.17** Não promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;



**14.2.18** Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Termo e seus anexos;

**14.2.19** Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços, ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

**14.2.20** Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessários ao exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**14.2.21** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**14.2.22** Substituir todos os serviços ou partes destes que estiverem em desacordo com as especificações, como peso, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**14.2.23** Submeter, previamente, à CONTRATANTE as subcontractações parciais do objeto contratado, que, eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontractação total.

**14.2.24** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1** Para este processo de aquisição nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93 será utilizado o Termo de Contrato, nos termos do apresentado no Edital.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1** O contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**17.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme definido no edital e o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.



**17.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**17.4** Caso o contrato seja prorrogado a garantia deve ser prorrogada por igual período.

## **18. CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas serão disponibilizados no sistema eletrônico da CONTRATADA, para prévia **análise e aprovação** da CONTRATANTE. Os serviços de manutenção somente serão executados após autorização eletrônica do Gestor de Execução do Contrato nomeado pela Administração, através do sistema supracitado, e quando houver substituição de peças, estas deverão ser discriminadas com os seus respectivos valores para a devida aferição pela Contratante:

**18.1.1** Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas disponibilizados no sistema eletrônico da CONTRATADA, devidamente analisados pelo Gestor de Execução do Contrato nomeado pela Administração, serão submetidos à UFVJM, para análise e aprovação.

**18.1.2** Se o(s) orçamento(s) for(em) aprovado(s), caberá ao Gestor de Execução do Contrato nomeado pela Administração, após análise, autorizar eletronicamente, através do sistema eletrônico, a execução dos serviços necessários.

**18.1.3** Se o(s) orçamento(s) for(em) rejeitado(s), caberá ao Gestor de Execução do Contrato nomeado pela Administração manter contato com o Representante da CONTRATADA, com vistas a manter entendimentos de adequação do orçamento aos valores mais vantajosos para a UFVJM levantados no mercado, de acordo com a IN nº 5, de 27/06/2014 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores.

**18.1.4** A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de 03 (três) meses, no mínimo, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste termo, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

**18.1.5** A licitante vencedora fornecerá quando da assinatura do contrato a relação das oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque e dos estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA, em nível nacional, uma vez que as manutenções e abastecimentos da frota de veículos da UFVJM poderá ser efetuada em qualquer município do território brasileiro, em virtude de viagens a serem empreendidas.

**18.1.6** A CONTRATADA deverá providenciar convênios com oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque e estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua e não sejam contempladas com referidos serviços, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE.

**18.1.7** Os postos credenciados nas cidades que não contemplam as cidades dos Campi, ou seja, quando os veículos estiverem em deslocamento nas viagens institucionais, deverão estar distantes entre si, no máximo, até 150 km, de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UFVJM. A licitante vencedora deverá



apresentar declaração de que detém a rede de postos credenciados na distância supracitada;

**18.1.8** Os estabelecimentos comerciais de manutenções corretivas credenciados deverão estar distantes entre si, para as cidades que não contemplarem os Campi, no máximo até 150 km, de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UFVJM. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que detém a rede de oficinas credenciadas na distância supracitada;

**18.2** A licitante CONTRATADA disponibilizará para a UFVJM um sistema eletrônico para acompanhamento do abastecimento de combustível e lubrificantes com os requisitos mínimos abaixo discriminados, com vistas a permitir análises dos abastecimentos realizados, por veículo, apresentando indicadores precisos:

**18.2.1** Identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo;

**18.2.2** Captura dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações capturadas;

**18.2.3** Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que indiquem a média de consumo de cada veículo abastecido;

**18.3** Em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e reboque para os veículos que compõem a frota, a licitante CONTRATADA disponibilizará um sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades:

**18.3.1** Realização de cotações via Internet pela CONTRATANTE;

**18.3.2** Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas;

**18.3.3** Referenciais de valor de peças e mão de obra;

**18.3.4** Controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia;

**18.3.5** Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos;

**18.3.6** Disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados;

**18.3.7** Serviço de manutenção leve nos postos de atendimento, prevendo:

**18.3.8** Reposição do nível da solução para esguicho do limpador de para-brisas;

**18.3.9** Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;

**18.3.10** Reposição do nível de óleo do motor;

**18.3.11** Serviço de conserto de pneus e câmaras;

**18.3.12** Serviço de lavagem parcial e completa nos veículos da frota;

**18.3.13** Serviços de troca de óleo do motor – este quesito com registro em separado, conforme itens cotados;

**18.3.14** Serviço de troca de filtro de óleo e filtro de ar, filtro de combustível;

**18.3.15** Serviço de manutenção preventiva e corretiva (elétrica\mecânica) abrangendo:

**18.3.15.1** Motor;

**18.3.15.2** Sistema de freio;

**18.3.15.3** Sistema de embreagem, inclusive a caixa de marcha;

**18.3.15.4** Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;

**18.3.15.5** Sistema de alimentação e injeção a diesel;

**18.3.15.6** Sistema de transmissão;



- 18.3.15.7 Sistema de direção;
- 18.3.15.8 Sistema de suspensão;
- 18.3.15.9 Sistema elétrico em geral;
- 18.3.15.10 Sistema de escapamento;
- 18.3.15.11 Sistema de arrefecimento e ventilação;
- 18.3.15.12 Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;
- 18.3.15.13 Serviço de retifica de motor e componentes, discos e campanas de freios;
- 18.3.15.14 Alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, carter e convergência.
- 18.3.15.15 Limpeza interna e externa dos veículos

## **19. 11 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**19.1** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE designará representante, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo para isso:

**19.1.1** Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

**19.1.2** Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da contratante.

**19.2** O Gestor de Execução do Contrato nomeado pela Administração, indicado pela Contratante, analisará mensalmente as planilhas com os custos registrados para fins de pagamento, apresentada pela Contratada junto com a Nota Fiscal ou Fatura. Em havendo preços que estejam fora da realidade do mercado, será formulado questionamento à empresa Contratada.

## **20. PAGAMENTO**

**20.1** A UFVJM pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor relativo a taxa de administração (proposta pela empresa), que incidirá sobre o valor mensal da fatura relativa às despesas do objeto contratado.

**20.2** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, sendo que a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura (s) deverá(ao) ser discriminadas em moeda nacional corrente, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com a frota de veículos da UFVJM no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.

**20.3** A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



**20.4** O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**20.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, das peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos, serviços de reboque e abastecimento de combustíveis e lubrificantes até o último dia de cada mês, sendo a partir da sua emissão automaticamente cancelado o crédito de cada cartão, que será de responsabilidade da Contratada reativar estes créditos para o mês subsequente.

## **21. VIGÊNCIA**

**21.1** A vigência do contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e vigorá por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** As sanções que serão aplicadas a esta contratação serão as definidas em edital.

## **23. DO RESULTADO ESPERADO**

**23.1** O presente termo propõe a abertura de licitação com vistas a implantação do Sistema Registro de preço para eventual **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de gestão sustentável de ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO preventiva e corretiva de veículos**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências detalhadas neste instrumento e seus anexos. A contratação será através do Sistema de Registro de Preços, com observância ao disposto na Lei 10.520/02, Decretos 5.450/05, 3.555/00, 3.784/01, 7.892/13, demais legislações pertinentes.

## **24. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**24.1** A Autoridade competente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri aprova o presente Termo de Referência e autoriza a aquisição nele elencada.



## ANEXO I

<b>RELAÇÃO VEÍCULOS DA FROTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b>				
<b>CAMPUS DE DIAMANTINA</b>				
<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Ano Modelo</b>
1	Micro-Ônibus MB 608D	JFP-7241	1986	1987
2	Micro-Ônibus Volare W9	GLD-9061	2006	2007
3	Micro-Ônibus Volare W8	GMF-6522	2010	2011
4	Ônibus Volvo COMIL CAMPIONE R	GMF-5790	2009	2009
5	Caminhão VW 12.140 H	GKU-6844	1994	1994
6	Caminhão MB L1620	GMF-6358	2010	2010
7	Van Fiat Ducato	GLE-5055	2006	2007
8	Uno Mille fire flex	GLE-5022	2006	2007
9	Uno Mille fire flex	GLE-5023	2006	2007
10	Uno Mille fire flex	GLE-5025	2006	2007
11	Uno Mille fire flex	GLE-5029	2006	2007
12	Uno Mille fire	GMF-4351	2003	2004
13	Uno Mille fire	GMF-4305	2003	2004
14	Uno Mille SX	JFO-1260	1997	1998
15	Siena 1.6 ESSENCE	GMF-6690	2011	2011
16	Palio Weekend EX 1.8	GMF-4319	2003	2003
17	Doblo 1.8 ELX	GMF-5837	2009	2009
18	Toyota Hilux CD4X4	HDO-9760	2006	2006
19	L200 4X4 GL	JKH-9273	2006	2007
20	Toyota Bandeirantes	MNE-0523	1997	1997
21	Ford Ranger XL 4x4 3.0	GMF-6452	2010	2011
22	Corsa	JGC-2501	2008	2008
23	Nissan Frontier LE	GMF-6696	2011	2011
24	Nissan Frontier LE	GMF-6695	2011	2011
25	Honda Civic LXL	GMF-5869	2009	2009
26	Honda Fit Flex 1.4 16v	GMF-5922	2009	2009
27	Honda Fit Flex 1.4 16v	GMF-5923	2009	2009
28	Honda Fit Flex 1.4 16v	GMF-5925	2009	2009
29	Sundown Hunter 90	HDZ-8313	2006	2007
30	Sundown Hunter 90	HDZ-8314	2006	2007
31	Yamaha YBR 125	GYK-7436	2003	2004
32	Gol i 1.6	JFO-8631	1996	1996
33	Gol Cli 1.6 Mi	KGO-2579	1996	1996
34	Kombi STD	JKH-7873	2006	2007



35	Grand Livina	GMF-6899	2011	2012
36	Grand Livina	GMF-6900	2011	2012
37	Grand Livina	GMF-6901	2011	2012
38	Kangoo Express	GMF-6908	2011	2012
39	Parati	JJE-9641	2008	2008
40	GM/S10 Advantage D	GLE-5874	2008	2009
41	Ônibus Volvo B11R	GMF-7273	2012	2012
42	Corsa	JGC-2491	2008	2008
43	M.Benz Sprinter 515 CDI	GMF-7883	2014	2014
44	M.Benz Sprinter 515 CDI	GMF-7886	2014	2014
45	Tratores	07 unidades	-	-
46	Ônibus VW Mascarello Grand Middi	GMF-6944	2011	2012
47	Micro-Ônibus MB 812	JFO-5939	1991	1991
48	Van Fiat Ducato	JFP-5115	2003	2003
49	Caminhão Worker 24.250	JJU-1827	2011	2012
50	Astra Sedan Confort 2.0 - Chevrolet	CMW-9916	2005	2006
51	Vectra Sedan 2.0 - Chevrolet	DJP-2899	2005	2006
<b>CAMPUS DE UNAÍ</b>				
Item	Veículo	Placa	Ano de Fabricação	Ano Modelo
1	VW/Saveiro 1.6 CS	OGU-7566	2011	2012
2	M.Benz Sprinter 515 CDI	GMF-7885	2014	2014
3	Parati	JJE-9621	2008	2008
4	Ônibus MB Busscar	GKO-1306	1991	1991
5	Trator	01 unidade	2014	2014
<b>CAMPUS DE JANAÚBA</b>				
Item	Veículo	Placa	Ano de Fabricação	Ano Modelo
1	Parati	JJE-9631	2008	2008
2	M.Benz Sprinter 515 CDI	GMF-7884	2014	2014
3	Nissan Frontier LE	GMF-6697	2011	2011



**RELAÇÃO VEÍCULOS DA FROTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO  
(FUNAI/CR-MGES)**

**SEDE DA CR/MGES EM GOVERNADOR VALADARES/MG**

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Ano Modelo</b>
1	FORD F-350 – G	GMF4313	2003	2003
2	FIAT PALIO WEEKEND ELX FLEX	GMF5146	2007	2007
3	MMC L.200 4X4 GL DIESEL	GMF5506	2008	2008
4	IVECO/CAMINHAO170E22N	GTM5964	2008	2008
5	BRAMONT/MAHINDRA HWKCD4 DIESEL	GMF7186	2012	2013
6	VW/SANTANA 2.0	CDV6085	2001	2002
7	MMC/L200 TRITON 3.2 DIESEL	OBJ1871	2012	2013
8	MMC/L200 4X4 GL	GMF 5966	2009	2009

**COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE RESPLENDOR/MG**

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Ano Modelo</b>
1	VW/SANTANA 2.0 GASOLINA	CMW 1096	2003	2003
2	TRATOR	01 UNIDADE	2004	2004

**COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE ARACRUZ/ES**

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Ano Modelo</b>
1	MOTO RONDA XLR 125	GYE 8828	2001	2001
2	FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	GMF-5147	2007	2007
3	FORD COURRIER L 1.6 FLEX	GMF-5476	2008	2008
4	VW/SANTANA 2.0	CMW 0849	2002	2003
5	TRATOR	01 UNIDADE	2014	2014
6	TRATOR	01 UNIDADE	2004	2004

**COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE TEÓFILO OTONI/MG**

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Ano Modelo</b>
1	NISSAN FRONTIER 4X4 SE	GMF 5007	2006	2006

**COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG**

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Ano Modelo</b>
1	MOTO HONDA/NXR 125 BROS KS	HBK 0248	2003	2003
2	VW/SAVEIRO 1.6 CE TROOP	GMF-6228	2009	2010
3	MMC/L200 TRITON GL D DIESEL	NJM 6211	2013	2014



4	TRATOR	01 UNIDADE	2005	2005
<b>COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG</b>				
1	NISSAN FRONTIER 190CV	GMF 7107	2012	2013
2	TRATOR	01 UNIDADE	2010	2010
<b>COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE CARMÉSIA/MG</b>				
1	VW SANTANA 2.0	CMW0857	2002	2003
1	TRATOR AGRÍCOLA	01 UNIDADE	2010	2010

<b>RELAÇÃO VEÍCULOS DA FROTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI</b>				
<b>CAMPUS DO MUCURI</b>				
<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Ano Modelo</b>
1	Ônibus B 12 COMIL	GMF-5984	2008	2009
2	Peugeot Van Boxer	HLF-0230	2008	2009
3	Uno mille fire flex	GLE-5031	2006	2007
4	Uno mille fire	GMF-4350	2003	2004
5	Nissan Grand Livina 18S	GMF-6903	2011	2012
6	Doblo ELX 1.3 16v	GMF-4320	2003	2003
7	Toyota Hilux	HDO-9759	2006	2006
8	Honda Fit Flex 1.4 16v	GMF-5924	2009	2009
9	Nissan Grand Livina 18S	GMF-6902	2011	2012
10	Sprinter	GMF-7887	2014	2014
11	Frontier	GMF-6694	2011	2011
12	Micro-Ônibus	GMF-6523	2010	2011

Diamantina, 20 de janeiro de 2017

Leonardo Boaventura  
Chefe da Divisão de Máquinas e Transportes

De acordo,

Leandro Silva Marques  
Pró-Reitor de Administração – PROAD/UFVJM



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS COM RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2016**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas no Edital do Pregão 066/2016;

**LOTE 01**

Item	Descrição dos Serviços	Quantitativo	% desconto
2	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e serviços de reboque. Percentual de desconto praticado sobre o valor Anual Estimado da Contratação.	36	
5	Fornecimento de Combustível (gasolina, óleo diesel, álcool)	36	

**LOTE 02**

Item	Descrição dos Serviços	Quantitativo	% desconto
3	Serviços de manutenção em geral de veículos leves e pesados	36	
4	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e serviços de reboque. Percentual de	36	



	desconto praticado sobre o valor Anual Estimado da Contratação.		
--	---	--	--

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**Praça de pagamento:**

**Contato:**

**Fone:**

**Fax:**

**e-mail:**

**Validade da proposta: (ver item 7.9 do Edital)**

**Especificações Complementares: (se necessário)**

**Nome, qualificação, CI e CPF do responsável pela assinatura da ARP:**

**Declaração:** Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas com a equipe de instalação, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

**\*\*\*Atenção:** Por se tratar de uma licitação por lote, as licitantes deverão lançar suas propostas com os quantitativos totais para os itens de forma a atender o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



**ANEXO III**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/ 2016**  
**PROCESSO Nº 23086.003034/2016-24**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2016**

AOS ---- (-----) DIAS DO MÊS DE ----- DE 2016, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, AUTARQUIA FEDERAL, COM SEDE NA CIDADE DE DIAMANTINA, NA RODOVIA MGT 367, KM 583, Nº 5000, ALTO DA JACUBA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRO REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, **PROF. LEANDRO SILVA MARQUES**, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO Nº 7.892/2013E A EMPRESA VENCEDORA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CLASSIFICADA NO **PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2016, PROCESSO Nº 23086.003034/2016-24**, RESOLVEM FAZER CONSTAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, CONFORME HOMOLOGADO PELO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFVJM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

**01. OBJETO**

**01.1** A presente Ata tem por objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão sustentável de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da UFVJM**, conforme especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 066/2016;

**01.2** A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**01.3** A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

**02. DOS SERVIÇOS**

**02.1** O compromisso será efetivado através da assinatura do contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**02.2** A **Divisão de Máquinas e Transportes da UFVJM** irá gerenciar os serviços, sendo responsável por:

- a) Entrar em contato com a empresa, solicitando a prestação do serviço, à medida que forem necessários;
- c) Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados e bens entregues. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;
- d) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

**02.3** O prazo de início dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

**03. VIGÊNCIA**



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A presente Ata, firmada pela UFVJM e órgãos participantes da IRP 00025/2016 a empresa xxxxxxxxxxxx, classificada no processo licitatório do SRP, terá validade de **12 (doze) meses**.

#### **04. DA VINCULAÇÃO**

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 066/2016, Processo nº **23086.003034/2016-24** observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### **05. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

**05.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à UFVJM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

**05.2** Quando da prestação do serviço, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.

**05.3.** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**05.4.** O prazo descrito no item 05.3 poderá ser prorrogado a critério da administração.

**05.5.** Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 05.3 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **06. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**06.1** O fornecimento de combustível e de manutenção será efetuado em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua, onde deverá obrigatoriamente existir disponibilidade dos serviços, nas condições constantes deste Termo, e eventualmente, em outros estados em âmbito nacional. Obrigatoriamente nas cidades abaixo relacionadas deverão ser disponibilizados no mínimo 03 (três) postos de abastecimento, 03 (três) pontos de lavagem de veículos além de 03 (três) oficinas mecânicas e serviço de reboque, que realize serviços de mecânica automotiva, elétrica e funilaria:

6.1.1 Diamantina

6.1.2 Unaí

6.1.3 Janaúba

**06.2** Para a prestação de serviços referente a demanda da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, obrigatoriamente deverão ser disponibilizados no mínimo 03 (três) postos de abastecimento, 03 (três) pontos de lavagem de veículos além de 03 (três) oficinas mecânicas e serviço de reboque, que realize serviços de mecânica automotiva, elétrica e funilaria, no município de GOVERNADOR VALADARES/MG. Nas cidades abaixo relacionadas deverá obrigatoriamente existir a disponibilidade de serviços na localidade e/ou cidades circunvizinhas:

6.2.1 Resplendor/MG

6.2.2 Teófilo Otoni/MG

6.2.3 Carmésia/MG

6.2.4 São João das Missões/MG

6.2.5 Santa Helena de Minas/MG

6.2.6 Aracruz/ES



**06.3** Para a prestação de serviços referente a demanda da UFVJM – CAMPUS DO MUCURI, obrigatoriamente deverão ser disponibilizados no mínimo 03 (três) postos de abastecimento, 03 (três) pontos de lavagem de veículos além de 03 (três) oficinas mecânicas e serviço de reboque, que realize serviços de mecânica automotiva, elétrica e funilaria, no município de TEOFILO OTONI/MG.

**06.4** Os preços dos combustíveis e óleos lubrificantes praticados pela empresa devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM mediante consulta ao site da Agência Nacional de Petróleo – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**06.5** O serviço de manutenção bem como o fornecimento de peças devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM mediante consulta em empresas fornecedoras de peças e serviços.

**06.6** As despesas decorrentes da execução do contrato incidirão percentualmente sob o valor efetivamente gasto pela UFVJM com os serviços de manutenção e abastecimento.

**06.7** Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas serão disponibilizados no sistema eletrônico da CONTRATADA, para prévia análise e aprovação da CONTRATANTE. Os serviços de manutenção somente serão executados após autorização eletrônica do Gestor de Execução do Contrato nomeado pela Administração, através do sistema supracitado, e quando houver substituição de peças, estas deverão ser discriminadas com os seus respectivos valores para a devida aferição pela Contratante:

**06.8** Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas disponibilizados no sistema eletrônico da CONTRATADA, devidamente analisados pelo Gestor de Execução do Contrato nomeado pela Administração, serão submetidos à UFVJM, para análise e aprovação.

**06.9** Se o(s) orçamento(s) for(em) aprovado(s), caberá ao Gestor de Execução do Contrato nomeado pela Administração, após análise, autorizar eletronicamente, através do sistema eletrônico, a execução dos serviços necessários.

**06.10** Se o(s) orçamento(s) for(em) rejeitado(s), caberá ao Gestor de Execução nomeado pela Administração manter contato com o Representante da CONTRATADA, com vistas a manter entendimentos de adequação do orçamento aos valores mais vantajosos para a UFVJM levantados no mercado, de acordo com a IN nº 5, de 27/06/2014 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores.

**06.11** A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de 03 (três) meses, no mínimo, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste termo, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

**06.12** A licitante vencedora fornecerá quando da assinatura do contrato a relação das oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque e dos estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA, em nível nacional, uma vez que as manutenções e abastecimentos da frota de veículos da UFVJM poderá ser efetuada em qualquer município do território brasileiro, em virtude de viagens a serem empreendidas.

**06.13** A CONTRATADA deverá providenciar convênios com oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque e estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua e não sejam contempladas com referidos serviços, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE.

**06.14** Os postos credenciados nas cidades que não contemplam as cidades dos Campi, ou seja, quando os veículos estiverem em deslocamento nas viagens institucionais, deverão estar distantes entre si, no máximo, até 150 km, de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UFVJM. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que detém a rede de postos credenciados na distância supracitada;

**06.15** Os estabelecimentos comerciais de manutenções corretivas credenciados deverão estar distantes entre si, para as cidades que não contemplarem os Campi, no máximo até 150 km, de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UFVJM.



A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que detém a rede de oficinas credenciadas na distância supracitada;

**06.16** A licitante CONTRATADA disponibilizará para a UFVJM um sistema eletrônico para acompanhamento do abastecimento de combustível e lubrificantes com os requisitos mínimos, abaixo discriminados, com vistas a permitir análises dos abastecimentos realizados, por veículo, apresentando indicadores precisos:

06.16.1 Identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo;

06.16.2 Captura dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações capturadas;

06.16.3 Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que indiquem a média de consumo de cada veículo abastecido;

06.16.4 Em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e reboque para os veículos que compõem a frota, a licitante CONTRATADA disponibilizará um sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades:

- a) Realização de cotações via Internet pela CONTRATANTE;
  - b) Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas;
  - c) Referenciais de valor de peças e mão de obra;
  - d) Controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia;
  - e) Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos;
  - f) Disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados;
  - g) Serviço de manutenção leve nos postos de atendimento, prevendo:
  - h) Reposição do nível da solução para esguicho do limpador de para-brisas;
  - i) Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;
  - j) Reposição do nível de óleo do motor;
  - k) Serviço de conserto de pneus e câmaras;
  - l) Serviço de lavagem parcial e completa nos veículos da frota;
  - m) Serviços de troca de óleo do motor – este quesito com registro em separado, conforme itens cotados;
  - n) Serviço de troca de filtro de óleo e filtro de ar, filtro de combustível;
- 06.17 Serviço de manutenção preventiva e corretiva (elétrica\mecânica) abrangendo:
- a) Motor;
  - b) Sistema de freio;
  - c) Sistema de embreagem, inclusive a caixa de marcha;
  - d) Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
  - e) Sistema de alimentação e injeção a diesel;
  - f) Sistema de transmissão;
  - g) Sistema de direção;
  - h) Sistema de suspensão;
  - i) Sistema elétrico em geral;
  - j) Sistema de escapamento;
  - k) Sistema de arrefecimento e ventilação;
  - l) Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;



- m) Serviço de retifica de motor e componentes, discos e campanas de freios;
- n) Alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, carter e convergência.
- o) Limpeza interna e externa dos veículos

#### **07. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

#### **08. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Conforme **item 18 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 066/2016 no Sistema de Registro de Preços para referida Ata.

#### **09. DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no **item 21 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 066/2016.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

**10.2.** O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deste Pregão serão divulgados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** Conforme IN 08, de 04/12/1998, art.14, ficará sob a responsabilidade do MARE a publicação, trimestralmente, na imprensa oficial dos preços registrados para orientação da Administração.

**10.4.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

**10.5.** Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Diamantina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

#### **Representante Legal da UFVJM:**

---

Prof. Leandro Silva Marques  
Pró-Reitor Administração da UFVJM

#### **Empresa classificada: xxxxxxxxxxxxxx**

---

Nome do Representante legal  
CPF Nº : xxx.xxx.xxx-xx  
CI Nº : xxxxxxxxxxxxxx



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, Lei 8.078/1990 e Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é \_\_\_\_\_, vinculadas às especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão nº \_\_\_\_\_ o qual lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato: a proposta da Contratada, o Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e todos os seus anexos e por consequência suas cláusulas, obrigações, condições e prazo vinculam a Administração e a Contratada.

1.3 O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado se as condições estão de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Diretoria de Educação a Distância/UFVJM.

2.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados em Portaria institucional. O representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

2.2.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo a mesma todas as informações solicitadas;

2.2.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE;

2.2.3. Analisar mensalmente as planilhas, apresentadas pela CONTRATADA junto a nota fiscal, com os custos registrados para fins de pagamento. Em havendo preços que estejam fora da realidade do mercado, será formulado questionamento à CONTRATADA;

2.2.4. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

2.2.5. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

2.2.6. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

2.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

3.1. Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da CONTRATADA e especificações do Edital do Pregão \_\_\_\_\_ e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

3.2. A contratada deverá solucionar de imediato, qualquer problema técnico que possa ocorrer durante a execução do contrato.

3.3 O fornecimento de combustível e de manutenção será efetuado em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua, onde deverá obrigatoriamente existir disponibilidade dos serviços, nas condições constantes deste Termo, e eventualmente, em outros estados em âmbito nacional. Obrigatoriamente nas cidades abaixo relacionadas deverão ser disponibilizados no mínimo 03 (três) postos de abastecimento, 03 (três) pontos de lavagem de veículos além de 03 (três) oficinas mecânicas e serviço de reboque, que realize serviços de mecânica automotiva, elétrica e funilaria:

3.1.1 Diamantina

3.1.2 Unaí

3.1.3 Janaúba

3.4 Os preços dos combustíveis e óleos lubrificantes praticados pela empresa devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM mediante consulta ao site da Agência Nacional de Petróleo – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

3.5 O serviço de manutenção bem como o fornecimento de peças devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM mediante consulta em empresas fornecedoras de peças e serviços.

3.6 As despesas decorrentes da execução do contrato incidirão percentualmente sob o valor efetivamente gasto pela UFVJM com os serviços de manutenção e abastecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de início dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

4.3. A contratada deverá efetuar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula quarta sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada.

5.2 O fiscal, designado pela Reitoria, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para fiscalizar os serviços da Contratada, cabendo-lhe:

5.2.1 Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

5.2.2 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da contratante.

5.2.3 Analisar mensalmente as planilhas com os custos registrados para fins de pagamento, apresentada pela Contratada junto com a Nota Fiscal ou Fatura. Em havendo



preços que estejam fora da realidade do mercado, será formulado questionamento à empresa Contratada.

5.3 A fiscalização da UFVJM terá livre acesso aos documentos de trabalho da mão de obra Contratada;

5.4 A UFVJM não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GARANTIA**

6.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.1.1 O valor estimado será dividido entre os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos. Este valor será gasto de acordo com a demanda de manutenção e abastecimento da UFVJM;

6.2 O preço a ser pago pela prestação do serviço será aquele obtido no resultado da aplicação dos percentuais de desconto oferecidos frente ao que for efetivamente executado dos serviços durante a vigência do contrato.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

6.4 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito do respectivo pagamento.

6.5 A UFVJM pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor relativo a taxa de administração (proposta pela empresa), que incidirá sobre o valor mensal da fatura relativa às despesas do objeto contratado.

6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, das peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos, serviços de reboque e abastecimento de combustíveis e lubrificantes até o último dia de cada mês, sendo a partir da sua emissão automaticamente cancelado o crédito de cada cartão, que será de responsabilidade da Contratada reativar estes créditos para o mês subsequente.

6.7 O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da realização das despesas, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

6.7.1 A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura (s) deverá(ao) ser discriminada(s) em moeda nacional corrente, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com a frota de veículos da UFVJM no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.

6.7.2 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 17.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.8 O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

6.8.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.8.2 O prazo descrito no item 6.8.2 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.8.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.8.2 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.8.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.

6.9 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.10 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6.11 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

6.12 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.13 Os pagamentos previstos no item 6.7 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.14 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.15 Não haverá qualquer forma de reajuste dos preços inicialmente propostos.

6.16 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas e de serviço, encargos sociais, tributos e todos os custos necessários para a execução completa dos serviços e necessários a perfeita execução do objeto deste contrato.

6.17 A UFVJM em hipótese alguma, aceitará e pagará valores constantes em notas fiscais cuja discriminação do objeto seja estranha ao serviço contratado.

6.18 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de \_\_\_\_ através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: \_\_\_\_\_; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: \_\_\_\_\_; Plano Interno: \_\_\_\_\_.

6.19 Será exigida da contratada a apresentação, à UFVJM, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (Inc I, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93):

6.19.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.19.2 seguro-garantia;

6.19.3 fiança bancária.

6.20 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de dez dias, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

6.21 Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a renovação e apresentação ao Fiscal do Contrato.

6.22 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida garantirá o pagamento de:

6.22.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das obrigações nele previstas;



6.22.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;

6.22.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.22.4 Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

6.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 16.4.

6.24 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, no ato da apresentação da apólice deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

6.23 Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou carta de fiança, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade até o final do período de execução dos serviços.

6.24 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica, fornecida pela Administração, com correção monetária, em favor da contratante;

6.25 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.26 A garantia será considerada extinta:

6.26.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.26.2 Ao final do prazo de execução contratual, podendo ser estendida em caso de sinistro.

6.27 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.27.1 Caso fortuito ou força maior;

6.27.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.27.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.27.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.28 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.27.

6.29 A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas neste contrato.

6.30 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

6.31 Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo ao contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no subitem 6.19.

6.32 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.33 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme definido na cláusula 13ª e o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

7.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

7.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento fiscal, no momento da entrega dos serviços.

7.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 A UFVJM rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1 exercer a fiscalização dos serviços através de pessoal especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

8.1.2 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.1.3 proporcionar, assim como solicitar a Contratada, todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.4 analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela Contratada;

8.1.5 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.7 estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo a Contratada cumprir as determinações da Contratante;

8.1.8 solicitar a contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.9 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

8.2.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

8.2.2 prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços nos regimes contratados – vedado o emprego de menores, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, não transferindo à Contratante seus pagamentos;

8.2.3 certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objetivo da licitação, de forma a garantir a prestação de serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;



8.2.4 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UFVJM, cujas obrigações deverá atender prontamente, relatando à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

8.2.5 dotar-se de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, empregando, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados no trato do serviço contratado;

8.2.6 assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.7 comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.2.8 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.

8.2.9 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.2.10 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

8.2.11 solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a contratante, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior e desde que de responsabilidade da contratada.

8.2.12 atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

8.2.13 prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2.14 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a UFVJM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato, que tenha autonomia para resolver todos os problemas relativos ao objeto do contrato;

8.2.15 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.16 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UFVJM;

8.2.17 observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

8.2.18 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

8.2.19 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.20 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovante de regularidade fiscal;

8.2.21 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto da contratação, sem prévia autorização do contratante;

8.2.22 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, passagens, diárias, assistência médica, encargos



sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.23 providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, furtados ou roubados, tão logo receba comunicação oficial;

8.2.24 emitir extrato individual a cada utilização do cartão magnético, devendo constar, no mínimo, a placa do veículo abastecido, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo de crédito atual;

8.2.25 mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;

8.2.26 cancelar, obrigatoriamente, no último dia de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizado;

8.2.27 emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor dos combustíveis e lubrificantes efetivamente fornecidos, bem como as manutenções preventivas e corretivas efetuadas até o último dia de cada mês. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal/Fatura o relatório previsto na alínea 8.2.25;

8.2.28 reativar os créditos nos cartões magnéticos para utilização no mês subsequente;

8.2.29 não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

8.2.30 se responsabilizar diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

8.2.31 reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

8.2.32 manter uma rede de oficinas/centro automotivos e concessionárias credenciados em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a UFVJM atua;

8.2.33 comunicar à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos e oficinas conveniados;

8.2.34 providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a contratante, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos;

8.2.35 fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante para atender à frota, sem qualquer ônus;

8.2.36 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras despesas necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

8.2.37 responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

8.2.38 disponibilizar um Sistema Eletrônico de Acompanhamento Gerencial de Frota com os requisitos mínimos abaixo discriminados:

8.2.38.1 identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do



veículo;

8.2.38.2 captura dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações capturadas;

8.2.38.3 disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que indiquem a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;

8.2.38.4 identificação do veículo e da oficina, constando data de entrada, horário, quilometragem constante no hodômetro na entrada, quantidade de combustível marcado na entrada, serviço prestado, hodômetro na saída da oficina, quantidade marcada de combustível na saída da oficina;

8.2.38.5 identificação das manutenções preventivas e corretivas realizadas, por veículo, inclusive das peças, acessórios, componentes e materiais substituídos, e reboques utilizados.

8.2.39 efetuar num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;

8.2.40 informar sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

8.2.41 envidar esforços para estender a prestação dos serviços contratados para todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua;

8.2.42 prestar os serviços em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

8.2.43 não promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

8.2.44 responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

8.2.45 responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços, ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

8.2.46 utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessários ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

8.2.47 registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.2.48 substituir todos os serviços ou partes destes que estiverem em desacordo com as especificações, como peso, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.2.49 submeter, previamente, à CONTRATANTE as subcontratações parciais do objeto contratado, que, eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontratação total.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A vigência deste contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

10.2 O atraso superior a 20 (vinte) dias, na apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2 amigável, por acordo entre as partes; e

10.4 Judicial, nos termos da legislação.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

10.5.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

10.5.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.6 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá indenizar a CONTRATADA em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

10.7 As PARTES acordam que, caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento de qualquer das condições prevista neste Contrato, pela CONTRATANTE, esta deverá notificar imediatamente a CONTRATADA para interromper a execução dos serviços até que a questão seja resolvida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e não manutenção das condições de habilitação, não apresentação da garantia, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato e na apresentação da garantia sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato ou a não apresentação da garantia).



13.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

13.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.

13.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

13.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;

13.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

13.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

13.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - 05 anos;

13.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

13.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;

13.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

13.5.5 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

13.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;

13.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.

13.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

13.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item

13.10 Serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

15.1 Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE:

Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

